



LEI Nº 1147/2011, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

Institui o Programa Municipal de Educação  
Fiscal – PMEF – e dá outras providências.

**ANTÔNIO ALFREDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento às disposições da lei Orgânica Municipal que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de Água Santa.

**Art. 2º-** São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF;

- I – Prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;
- III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;
- V – Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

**Art. 3º-** O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

- I – Pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Fazenda em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes da rede pública municipal de ensino;
- II – Pela Secretaria da Fazenda e da Educação junto:
  - a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

*AS*

*AS*



- b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;
- c) A população em geral.

**Art. 4º-** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

- I – A união e o Estado;
- II – Organizações Públicas;
- III – Órgãos da administração pública estadual;
- IV – Órgãos da administração pública municipal;
- V – Entidades e instituições privadas.

**Art. 5º-** Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e Cultura, e da Secretaria da Fazenda, sendo um dos quais na condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal.

**Art. 6º-** Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
- II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
- V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa no âmbito municipal;

19

Q

